



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N.1.364, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 1.355, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O caput do Art. 1º, do Decreto Nº 1.355, de 27 de abril de 2020, que Dispõe sobre medidas para o combate ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -O horário do funcionamento do comércio local será entre às 11 horas e 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira e entre 08 horas às 12 horas, aos sábados.”

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 04 de maio de 2020.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.